



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

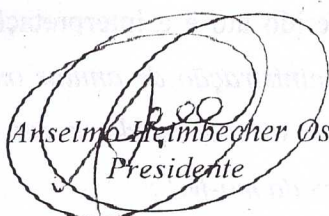
PROJETO DE LEI Nº 4.712 /2017

Ratifica o conteúdo da Resolução nº 81, de 23 de agosto de 2011, que alterou a carga horária do cargo de Procurador do Poder Legislativo

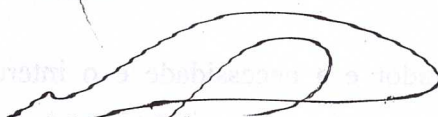
Art. 1º Fica ratificado o conteúdo da Resolução nº 81, de 23 de agosto de 2011, da Câmara Municipal de Palmeira, que alterou a carga horária do cargo de Procurador da Câmara Municipal, de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, com proporcional aumento da remuneração:

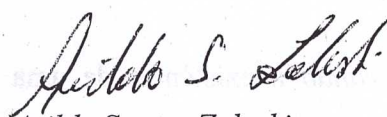
Art. 2º Esta lei passará a ter vigência na data de sua publicação, com modulação dos efeitos à vigência da Resolução nº 81/2011.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2017.


Anselmo Helmböcher Osório
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Marcos Ribas
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Ressalta-se que o presente projeto de lei trata apenas de ratificação do conteúdo de uma Resolução existente desde o ano de 2011, **que em nada alterará o quadro de pessoal atual ou a despesa com pessoal, pois continuará exatamente nos mesmos termos**; efetivando-se nessa oportunidade apenas para correção e atendimento de recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (Relatório de Inspeção – Processo nº 84822-4), assim:

Considerando a existência de mero vício formal no ato de Resolução que alterou a carga e remuneração da Procuradora (deveria ter sido feito por Lei);

Considerando a legalidade do mérito tratado na Resolução e a possibilidade de convalidação de seus atos (o que não presente caso é recomendação);

Considerando o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos do referido ato e a interpretação do art.54 da lei federal nº 9.784/1999: “Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.”;

Considerando a existência de uma vaga de Procurador e a necessidade e o interesse da administração em manter o mesmo com 40 horas, inclusive pela quantidade e constante aumento de demanda;

Considerando a orientação verbal e a recomendação expressa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para regularização da presente situação;

Considerando o andamento do Processo de Tomadas de Contas Extraordinária nº 84822-4, no qual o autor deste projeto de lei era o Presidente da Casa à época dos fatos que originaram o Processo e que o mesmo possui a intenção de regularizar e sanar todos os vícios apontados pelo TCE/PR; e



Câmara Municipal de Palmeira

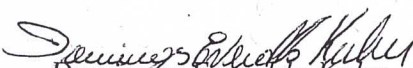
ESTADO DO PARANÁ

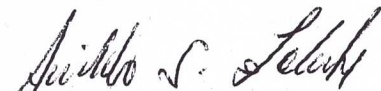
Considerando a manifestação do Ministério Público do Estado do Paraná sobre o assunto, no PP nº 0098.16.00478-8 (denúncia efetuada em face do projeto de lei nº 4.586/16 que pretendia ratificar a Resolução) que: *“O que se observa dos autos é que o Poder Legislativo está em obediência à orientação do Tribunal de Contas, editando lei que apenas ratificou o conteúdo da Resolução nº 81/11, sem que isso implique em gastos adicionais ao erário. Nestes termos, e respeitando a autonomia do Poder Legislativo, não se evidenciam fundamentos para insurgência ministerial ante o projeto de lei em questão. (...) Nestes termos, esgotadas as diligências consideradas necessárias, não constatada a veracidade das denúncias e inexistentes outras providências a serem tomadas, o ministério público promove o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, determinando-se a intimação dos interessados (...)”* solicita aos demais nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação do presente.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
12 de junho de 2017.


Anselmo Heimbecher Osório
Presidente


Marcos Ribas
1º Secretário


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário